



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

“Altera dispositivos da Lei nº. 1.505/97 que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social”.

EDUARDO TADEU PEREIRA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2010, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter normativo e permanente, e composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo vedada a imediata eleição de mesmo titular reconduzido, ainda que em representação a outra entidade ou segmento. (NR)

§1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros, titulares e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e designados pelo Prefeito de acordo com os seguintes critérios: (NR)

I – 6 (seis) representantes do Poder Público, a seguir especificados: (NR)

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; (NR)

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; (NR)

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; (NR)

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania; (NR)

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças. (NR)

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, tendo por universo os usuários ou organizações de usuários das entidades e organizações de Assistência Social, bem como os trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, a seguir especificados: (NR)

a) 2 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários; (NR)

b) 2 (dois) representantes das entidades e organizações de Assistência Social; (NR)

c) 1 (um) representante dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. (NR)

d) 1 (um) representante das entidades e organizações de trabalhadores do setor de assistência social. (NR)

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia, convocada especificamente para esse fim, coordenado pela sociedade civil e supervisionado pelo Ministério Público. (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

§ 3º Na ausência de indicação de qualquer dos segmentos que compõem a Sociedade Civil, os demais segmentos da Sociedade Civil poderão pleitear a vaga. (AC)

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus membros por maioria absoluta 'ad referendum' do Prefeito Municipal, cuja estrutura será disciplinada em seu regimento interno. (NR)

§ 5º As funções dos conselheiros municipais serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas serviços de grande relevância pública. (AC)

§ 6º O presidente e vice-presidente do conselho serão eleitos entre os seus membros, em reunião Plenária, observando-se a alternância de gestão em cada mandato entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo permitida uma única recondução." (NR)

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Assistência Social–LOAS e em consonância com o Sistema Único de Assistência Social–SUAS, através do Plano Municipal de Assistência Social. (NR)

II – fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do Município; (NR)

III - proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de seus projetos e programas desenvolvidos no Município; (NR)

IV - fiscalizar as entidades e as organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal; (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

V - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos da Seção II da Lei nº. 8.742/93 – LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social; (NR)

VI - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social; (NR)

VII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social; (NR)

VIII - definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social; (NR)

IX - aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre os municípios e entidades ou organizações de assistência social, mediante autorização legislativa; (NR)

X - zelar pela execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar e avaliar os serviços prestados no Município, na área de assistência social; (NR)

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno; (NR)

XII - divulgar todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos. (NR)

XIII – organizar e convocar conferências; (NR)

XIV – receber e processar denúncias sobre matéria de sua competência; (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

XV – deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento; (NR)

XVI – convocar e encaminhar as deliberações das conferências de assistência social; (AC)

XVII – apreciar e aprovar o Plano de ação da Assistência Social; (AC)

XVIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social, a ser encaminhada ao Poder Legislativo; (AC)

XIX – apreciar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social; (AC)

XX – divulgar e promover a defesa dos direitos socio assistenciais. (AC)

XXI – estimular a criação de Fóruns de Trabalhadores que integram o Sistema Único da Assistência Social-SUAS, com força representativa para participação no Conselho” (AC)

Art. 3º-A. Aos Conselheiros compete: (AC)

I – acompanhar e avaliar a execução das ações, seu desempenho e a gestão dos recursos; (AC)

II – estabelecer, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do SUAS e da PNAS; (AC)

III – acompanhar e avaliar as atividades e os serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social públicas e privadas; (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

IV – apreciar os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social no mínimo trimestralmente. (AC)

CAPÍTULO II

Do Órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social. (NR)

Art. 5º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete: (NR)

I – Coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do município;

II – Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos; (NR)

III – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV – Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social; (NR)

V – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

VI – Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS, relatórios quadrimestrais das atividades e prestação de contas; (NR)

VII – Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII – Formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo de assistência social;

IX – Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

X – Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo Município;

XI – Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar de atendimento às necessidades básicas;

XII – Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS; (NR)

XIII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social–FMAS; (NR)

XIV – Operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS), que visem ao pagamento de auxílio natalidade ou funeral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

XV – Garantir infra-estrutura física e material necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, incluindo recursos humanos e financeiros suficientes para arcar com os custos de materiais de consumo, realização de conferência de assistência social e despesas decorrentes de viagens, tanto para representantes governamentais quanto da sociedade civil, no exercício de suas atribuições. (AC)

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal, com a finalidade de captar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das políticas públicas na área de assistência social.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS. (NR)

Art. 7º São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso do período;

II – as transferências oriundas dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;

III – os recursos financeiros do município destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

IV – receitas de convênio firmados com outras entidades financiadoras;

V – os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

VI – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII – contribuições dos governos e organismos nacionais e internacionais;

VIII – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 8º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo disporá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10. Os representantes da Sociedade Civil, através de Assembléia entre seus pares, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, indicarão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 2º, §1º. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

Art. 11. O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, para a instalação efetiva e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, designando os seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS, elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, após sua efetiva instalação, que será aprovado em Plenária do Conselho. (NR)

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresentará a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho, através do seu Plano Municipal.” (NR)

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os art. 2º. e §§; incisos I a XV do art. 3º.; art. 4º.; art. 5º., incisos II, IV, VI, XII e XIII; parágrafo único do art. 6º.; art. 10; e arts. 12 a 14, todos da Lei nº. 1.505, de 05 de setembro de 1997.

PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Eduardo Tadeu Pereira
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

Giany Aparecida Povoá

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta
Prefeitura Municipal, na mesma data.

Carlos Maldonado

Secretário Municipal de Gestão Pública